

Florianópolis, 25 de setembro de 2025.

Em atenção ao Pregão Eletrônico n. 24/2025:

Para que todos tenham o mesmo entendimento, abaixo os questionamentos formulados por interessados nesta licitação, bem como os devidos esclarecimentos desta Comissão Permanente de Licitação.

QUESTIONAMENTO 22:

*Considerando a resposta apresentada pela Administração, segundo a qual "as certificações CB/NRTL, FCC e CE mencionadas no edital servem apenas como referências de boas práticas e não sendo consideradas exigências. Assim, serão aceitas declarações ou relatórios de conformidade emitidos por laboratórios ou organismos acreditados em âmbito nacional, atestando a segurança do equipamento. Mantém-se, portanto, os requisitos de segurança e compatibilidade, porém flexibiliza-se a forma de comprovação, sem vinculação exclusiva às certificações referenciadas no modelo de produto de fabricante específico", gostaríamos de **reiterar o pedido de aceitação de Declarações do Fabricante** como meio de comprovação.*

Tal pleito encontra amparo na própria manifestação do órgão, que afastou o caráter obrigatório das certificações internacionais citadas, reconhecendo seu papel apenas como referência de boas práticas. Nessa perspectiva, entendemos que as Declarações emitidas pelo fabricante — que detém responsabilidade técnica e legal sobre a conformidade de seu produto — devem ser admitidas como documento hábil para atestar a observância dos requisitos de segurança e compatibilidade exigidos.

A medida amplia a competitividade do certame, reduzindo barreiras desnecessárias à participação, sem prejuízo ao interesse público, visto que permanece a exigência de comprovação formal de conformidade, ainda que por meio de declaração do próprio fabricante, que pode ser responsabilizado civil, administrativa e criminalmente por eventuais falsidades.

*Dessa forma, solicitamos a gentileza de que seja revista a interpretação, de modo a **incluir expressamente a aceitação das Declarações do Fabricante** como forma válida de comprovação dos requisitos de segurança e compatibilidade previstos no edital.*

ESCLARECIMENTO 22:

Resposta: Esclarecemos que permanece a flexibilização já concedida no Esclarecimento 19: as certificações CB/NRTL, FCC e CE mencionadas no edital servem apenas como referências de boas práticas, não constituindo exigências obrigatórias. Para comprovação da segurança elétrica e da compatibilidade eletromagnética, poderão ser aceitos:

- Relatórios ou declarações de conformidade emitidos por laboratórios ou organismos acreditados em âmbito nacional ou internacional, quando não existir acreditação nacional para o produto em questão.

- Declaração excepcional do fabricante, quando não houver laboratório acreditado, desde que emitida em papel timbrado do fabricante; assinada por responsável técnico, com nome, cargo, formação e registro profissional (quando aplicável), com menção expressa às normas brasileiras aplicáveis.

Reforçamos que a declaração excepcional será admitida apenas na ausência de laboratório acreditado, garantindo segurança jurídica, isonomia e ampla competitividade, sem prejuízo da responsabilização do fabricante.

Comissão Permanente de Licitação.